



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REQUERIMENTO Nº 03 /2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que este subscrive, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo 123 do Regimento Interno, após deliberação do Plenário, requerer à Secretaria Municipal de Educação de Chapada Gaúcha – MG sejam prestadas informações em relação às providências necessárias para garantir o atendimento educacional especializado em Língua Brasileira de Sinais – Libras aos alunos da rede municipal de ensino.

Nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente nos arts. 53 e 54, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como da Lei nº 10.436/2002 e do Decreto nº 5.626/2005, é dever do Poder Público assegurar, de forma imediata, contínua e em igualdade de condições, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, sendo vedada qualquer restrição fundada em entraves administrativos ou ausência de estrutura previamente organizada.

A omissão na garantia do atendimento educacional especializado em Libras configura violação a direito fundamental, afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral da criança, além de causar prejuízos concretos e potencialmente irreversíveis ao desenvolvimento linguístico, cognitivo e social do aluno, sobretudo em fase sensível de aquisição da linguagem.

Diante do exposto, REQUER-SE

- Que a Secretaria Municipal de Educação informe, de forma imediata, as medidas adotadas para assegurar o atendimento educacional especializado em Libras, bem como o prazo certo para a efetiva disponibilização do profissional habilitado, garantindo o pleno exercício do direito à educação inclusiva desde o início do ano letivo.

Chapada Gaúcha – MG, 12 de fevereiro de 2026.

Clailson de Oliveira Chaves

Vereador

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº <u>07/2026</u>
Data do Protocolo <u>13 / 02 / 26</u>
Hora do Protocolo <u>12:09</u>

Funcionário Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Justificativa

A educação inclusiva constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, que em seu art. 208, inciso III, impõe ao Poder Público o dever de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. O mesmo dever é reiterado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 53 e 54, e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura acesso imediato, contínuo e em igualdade de condições ao processo educacional.

No caso específico da pessoa surda, a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005 estabelecem a obrigatoriedade da oferta de profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais – Libras, como condição indispensável para a efetivação do direito à educação. A ausência desse atendimento desde o primeiro dia letivo configura discriminação por deficiência e violação ao princípio da proteção integral da criança.

A invocação de entraves administrativos, inexistência de cargo ou pendência de trâmites jurídicos não afasta a responsabilidade imediata do Município, uma vez que direitos fundamentais possuem aplicabilidade direta e não podem ser restringidos por omissão administrativa. A situação relatada causa prejuízo concreto e potencialmente irreversível ao desenvolvimento linguístico, cognitivo e social do aluno, especialmente em fase sensível de aquisição da linguagem.

Diante disso, mostra-se imprescindível a atuação do Poder Legislativo no exercício de sua função fiscalizatória, a fim de assegurar o cumprimento da legislação vigente e a efetivação do direito à educação inclusiva, garantindo ao aluno surdo acesso pleno e imediato ao ensino oferecido pela rede municipal.